



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 004969/2018**

**ABERTURA:** 03/12/2018 - 10:31:16

**REQUERENTE:** ODEIR ROGERIO BISSOLI

**DESTINO:** PROCURADORIA

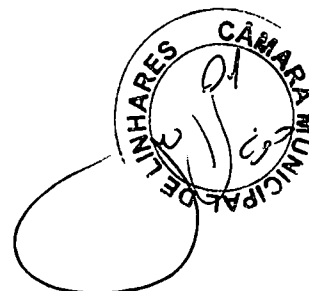
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI INDICATIVO

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, GESTANTES, PESSOAS PORTADORAS DE

*Douglas R. de Souza*  
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- <i>Simples leitura</i>	<i>10/12/2018</i>
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
<i>Projeto de lei indicativo recebido na</i>	__/__/__
<i>prefeitura municipal no dia 27/12/2018 sob</i>	__/__/__
<i>o n.º 023235/2018.</i>	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

**ARQUIV. SE. EM:**  
*20/12/18*



## Projeto Indicativo

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública municipal de saúde de Linhares, para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º - A rede pública municipal de saúde disponibilizará agendamento de consultas médicas via telefone para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida;

§ 1º - As pessoas elencadas no caput deverão estar previamente cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Linhares;

§ 2º - As pessoas com deficiências que trata o caput, são àquelas referidas nas Leis Federais nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e 10.741 de 01 de outubro de 2003 e Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Em todos os estabelecimentos que compõem a rede de que trata esta lei, serão afixadas em local de fácil visualização ao público, informações sobre a sistemática de agendamento de consultas médicas via telefone.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares, vinte e oito de novembro de 2018.

  
**ROGERINHO DO GÁS**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 004969/2018**

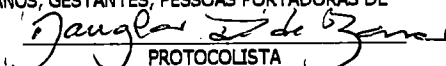
**ABERTURA:** 03/12/2018 - 10:31:16

**REQUERENTE:** ODEIR ROGERIO BISSOLI

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI INDICATIVO

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, GESTANTES, PESSOAS PORTADORAS DE

  
PROTOCOLISTA

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**JUSTIFICATIVA**

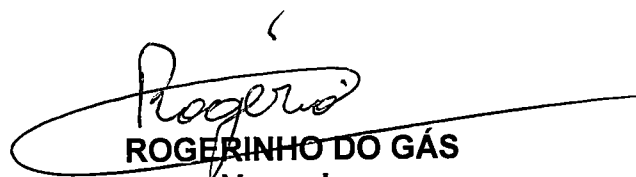


A presente proposta pretende disponibilizar na rede Pública Municipal de Saúde, agendamento de consultas via telefone, para atendimento das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

Apesar do nosso ordenamento jurídico assegurar prioridades aos idosos e as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida, enfrentam, a maioria das vezes, dificuldades de se dirigirem até uma Unidade de Saúde para agendamento de consultas médicas, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social ao acesso as Políticas Públicas Municipais.

Assim, considerando a importância e o relevante interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto, e com o apoio do Nobre Prefeito para que este o proponha como Projeto de Lei.

Linhares, vinte e oito de novembro de 2018.

  
**ROGERINHO DO GÁS**  
Vereador



## **PARECER DA PROCURADORIA**

### **PROPOSIÇÃO Nº 004969/2018 - INDICAÇÃO**

Trata-se de proposta de indicação nº 004969/2018 de autoria do Vereador ROGERINHO DO GÁS que, como informa sua ementa, "**DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, GESTANTES, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

A matéria tratada na proposição sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre "**criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal**".

Na proposição ora analisada, dispense-se que o projeto prevê atribuições a prefeitura municipal, instituindo a criação de um método de agendamento de consultas via telefonema, para pacientes com diversos problemas de mobilidade, devendo desta maneira, o presente projeto ser indicado ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode constranger o Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar novo método de agendamento de consultas, eis que trata-se de atribuição constitucional deste. Ciente disso, o Vereador propôs Projeto Indicativo com a finalidade de facilitar a vida dessas pessoas, por meio de sugestão ao Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA**  
Procuradora Geral